

Protocolo nº 3656-2020

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Virtual Extraordinária, hoje realizada, com o quórum composto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor em Exercício), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

Considerando o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário;

Considerando o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de combate e proteção ao COVID-19 aos termos do ATO GDGSET.GP. Nº 126, de 17 de março de 2020, emanado do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de esclarecer a comunidade jurídica acerca do efetivo cumprimento das atribuições jurisdicionais da Justiça do Trabalho;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3656/2020.

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar o Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 003/2020, de, 6 de abril de 2020, conforme a seguir transcrito:

Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 003/2020

São Luís, 06 de abril de 2020

Art. 1º Inserir os artigos 121-A, 121-B, 121-C, 121-D, 121-E, 121-F e 121-G no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Aprovado pela Resolução Administrativa nº 89/2005, publicada no DJ de 11 de agosto de 2005 e atualizado até a Resolução Administrativa nº 193/2017, publicada no DEJT de 17 de agosto de 2017, bem como adequado à Resolução CSJT nº 104, de 25 de maio de 2012.), que conterão a seguinte redação:

“Art. 121-A. Os processos de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas poderão, a critério do Presidente do Tribunal ou do Desembargador relator, ser submetidos a julgamento por meio de sessões virtuais em ambiente eletrônico não presencial.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e os Presidentes de cada Turma poderão indicar à respectiva Secretaria as classes processuais em que o julgamento ocorrerá totalmente em ambiente virtual.

Art. 121-B. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com antecedência mínima de cinco dias úteis entre a publicação e a data e o horário de início da sessão.

Parágrafo único. Na mesma publicação, o Ministério Público do Trabalho e as partes também serão cientificadas de que, até o horário de início da sessão, sem a necessidade de justificativa, será facultado optar pelo julgamento em sessão presencial, utilizando-se dos meios previstos no §1º, do art. 104 deste Regimento Interno, com possível sustentação oral, porém a partir da publicação da pauta de julgamento do órgão da imprensa oficial e até as 24 horas do dia anterior ao início da sessão.

Art. 121-C. No ambiente do próprio sistema do Processo Judicial eletrônico oficial serão lançados os votos do relator e dos demais membros do

Pleno e da Turma.

Parágrafo único. Havendo destaque de qualquer membro do órgão julgador, o julgamento será remetido para a próxima sessão presencial a ser realizada.

Art. 121-D. O Ministério Público, na condição de custos legis, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 121-E. Os membros do Pleno e das Turmas poderão requisitar os autos dos processos físicos para exame, oposição de visto e adesão ao julgamento virtual.

Art. 121-F. As divergências serão encaminhadas a todos os componentes do órgão julgante, prevalecendo, após a votação eletrônica, o posicionamento majoritário, com a respectiva publicação do acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 121-G. Admite-se o julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões virtuais, para os processos administrativos.

§1º. As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§2º. Não serão incluídos em sessões virtuais, ou dela serão excluídos para serem julgados em sessão presencial, processos nas seguintes hipóteses:

I – os que tiverem pedido de sustentação oral ou solicitação, formulada pela parte, na forma do §1º, do artigo 104, deste Regimento Interno, porém a partir da publicação da pauta de julgamento do órgão da imprensa oficial e até as 24 horas do dia anterior ao início da sessão, ou pelo Ministério Público do Trabalho, para acompanhamento presencial do julgamento, ou de qualquer desembargador componente do Órgão;

II - os processos destacados pela maioria dos Desembargadores do respectivo Órgão, que serão encaminhados para julgamento presencial, em posterior sessão de julgamento.

III - Quando não houver disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

IV – os incidentes de inconstitucionalidade (ArgInc);

V - os processos administrativos disciplinares (PadMag);

VI - os incidentes processuais de formação de precedentes

obrigatórios da jurisprudência (IRDR e IAC).

§3º. Os destaques e solicitações constantes do inciso I do §2º deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.”

Art. 2º Estão revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato.

Art. 3º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

Wandre Nascimento Barros
Secretário Substituto do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)